PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2019

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 366/2019

Aos 13 (Treze) dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; Decreto Municipal Nº. 4.416/ 2003; Decreto Municipal Nº. 6.098/2008; e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 108/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2019, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC Nº. 366/2019, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA ATA, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços foram ofertados pela empresa cujas propostas se classificaram em primeiro lugar, a saber:

A) DJG REMOÇOES E SERVIÇOS CONGENERES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.739.544/0001-11, com sede a Avenida BPS, N.º 1077, Bairro Pinheirinho, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Sr.ª EDNA MARCONDES SALGADO**, inscrito no CPF sob o Nº. 845.941.366-72, e portadora do RG Nº. M-7.443.731;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 108/2019 – RP 088/2019 e seus Anexos, que integram este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art.4 °, §1°, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4°, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, ***o Município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.***

2.3. ***Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a prestar os serviços nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.***

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. ***Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 108/2019 – RP 088/2019***, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: DJG REMOCOES E SERVICOS CONGENERES LTDA-ME

LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066 - (036958) ACIDO FOLINICO 5 MG/ML	36.0000	UN	0,2700	9,72
061 - (036948) AGUA DESTILADA FRASCO 500 ML	360.0000	UN	5,3400	1.922,40
064 - (036954) AGULHA 40 X 12 MM	750.0000	UN	0,2200	165,00
052 - (036934) AMBU-BALAO AUTO-INFLAVEL	12.0000	UN	15,2600	183,12
067 - (036959) ARTANE 5 MG/COMPRIMIDO	720.0000	CP	0,2200	158,40
050 - (036932) ASPIRADOR PORTATIL DE SECRECAO	12.0000	UN	22,8900	274,68
041 - (036921) ASSIST. 24 H DIARIA -	365.0000	SV	305,3300	111.445,45
068 - (036960) BETAINA 200 MG/ML	90.0000	UN	22,8900	2.060,10
080 - (037490) BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20 ML	24.0000	UN	6,7100	161,04
048 - (036930) CAMA HOSPITALAR PIRAMIDIAL	12.0000	UN	152,6600	1.831,92
075 - (037299) CARNITINA	12.0000	UN	22,8900	274,68
051 - (036933) CONCENTRADOR DE OXIGENIO -	12.0000	UN	190,8300	2.289,96
081 - (037491) ENFERMEIRO SEMANAL -	60.0000	SV	99,2300	5.953,80
054 - (036938) EQUIPO PARA ALIMENTACAO -	1600.0000	UN	3,0500	4.880,00
065 - (036957) FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML	12.0000	UN	16,7900	201,48
043 - (036923) FISIOTERAPIA MOTORA DIARIA -	365.0000	SV	42,7400	15.600,10
042 - (036922) FISIOTERAPIA RESPIRATORIA -	365.0000	SV	42,7400	15.600,10
046 - (036927) FONOAUDIOLOGA VISITA	145.0000	SV	42,7400	6.197,30
055 - (036939) FRASCO DE ALIMENTACAO 300 ML	1600.0000	UN	3,0500	4.880,00
057 - (036942) GAZES ESTERIL -	2000.0000	UN	0,1500	300,00
078 - (037302) HIDROXICOBOLAMINA	12.0000	UN	19,0800	228,96
079 - (037313) LUVA DE PROCEDIMENTO HOMECARE	150.0000	CX	16,7900	2.518,50
060 - (036947) LUVA ESTERIL -	4500.0000	UN	0,2200	990,00
044 - (036925) MEDICO VISITA QUINZENAL	25.0000	SV	305,3300	7.633,25
074 - (037298) METIONINA 100 MG	12.0000	UN	29,0000	348,00
045 - (036926) NUTRICIONISTA VISITA QUINZENAL	25.0000	SV	99,2300	2.480,75

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

049 - (036931) OXIMETRO PORTATIL -	12.0000	UN	38,1600	457,92
069 - (036961) PIRIDOXINA 100 MG/ML	12.0000	UN	19,0800	228,96
073 - (036965) PROTOVIT PLUS	12.0000	UN	19,0800	228,96
071 - (036963) RESPERIDONA 1 MG/ML	4.0000	UN	22,1300	88,52
070 - (036962) RIBOFLAVINA 5 MG/ML	12.0000	UN	15,2600	183,12
062 - (036950) SACO DE LIXO HOSPITALAR -	365.0000	UN	0,3800	138,70
059 - (036945) SERINGA DE 10 ML -	1500.0000	UN	1,1400	1.710,00
058 - (036944) SERINGA DE 1 ML -	1500.0000	UN	0,7600	1.140,00
056 - (036940) SONDA DE ASPIRACAO No8.	6000.0000	UN	2,6700	16.020,00
063 - (036951) SORO FISIOLOGICO 0,9%	4500.0000	UN	0,3800	1.710,00
047 - (036928) TERAPEUTA OCUPACIONAL VISITA	60.0000	SV	99,2300	5.953,80
072 - (036964) TRILEPTAL 6%	27.0000	UN	36,8600	995,22
053 - (036935) UMIDIFICADOR COM EXTENSOR -	12.0000	UN	7,6300	91,56
076 - (037300) VITAMINA E - FRASCO 60 CAPS	12.0000	UN	35,1100	421,32
077 - (037301) ZINCO + SELENIO + COBRE	12.0000	UN	15,2600	183,12

TOTAL DO LOTE 001: R$ 218.139,91

LOTE: 002

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034 - (034704) AGUA DESTILADA.	96.0000	UN	0,7500	72,00
040 - (036681) AGULHA 1,20 X 40 MM	120.0000	UN	0,3700	44,40
024 - (034694) ALCOOL 70%.	24.0000	UN	5,2500	126,00
025 - (034695) ALCOOL EM GEL.	24.0000	UN	5,2500	126,00
017 - (034687) AMBU	12.0000	UN	15,0100	180,12
012 - (034682) ASPIRADOR PORTATIL	12.0000	UN	22,5200	270,24
001 - (034670) ASSISTENCIA 24H DIARIA	365.0000	SV	300,3600	109.631,40
015 - (034685) BOMBA DE INFUSAO	12.0000	UN	187,7200	2.252,64
011 - (034681) CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER	12.0000	UN	150,1800	1.802,16
009 - (034679) CILINDRO A VACUO	12.0000	UN	45,0500	540,60
010 - (034680) CILINDRO DE OXIGENIO	12.0000	UN	45,0500	540,60
019 - (034689) CIRCUITO DE VENTILACAO	36.0000	UN	90,1100	3.243,96
028 - (034698) COMPRESSA 45X50	600.0000	UN	0,1500	90,00
016 - (034686) CONCENTRADOR DE OXIGENIO (HC)	12.0000	UN	187,7200	2.252,64
004 - (034673) ENFERMEIRO	60.0000	SV	97,6100	5.856,60
020 - (034690) EQUIPO PARA ALIMENTACAO	360.0000	UN	3,7500	1.350,00
038 - (034709) FILTRO PARA VENTILACAO	60.0000	UN	30,0300	1.801,80
003 - (034672) FISIOTERAPIA MOTORA	400.0000	SV	42,0500	16.820,00
002 - (034671) FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	400.0000	SV	42,0500	16.820,00
029 - (034699) FITA MICROPORE 10X4,5	12.0000	UN	6,7500	81,00
021 - (034691) FRASCO DE ALIMENTACAO	720.0000	UN	3,7500	2.700,00
027 - (034697) GAZES ESTERIL	2640.0000	UN	0,3700	976,80
014 - (034684) INALADOR PORTATIL	12.0000	UN	22,5200	270,24
082 - (039616) LUVA DE PROCEDIMENTO HOME CARE	60.0000	CX	16,5200	991,20

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS.

032 - (034702) LUVA ESTERIL	2400.0000	UN	0,2200	528,00
022 - (034692) MALTODEXTRINA 1KG	48.0000	UN	11,2600	540,48
039 - (036680) MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL	24.0000	CX	7,5000	180,00
005 - (034674) MEDICO	25.0000	SV	262,8200	6.570,50
006 - (034675) NUTRICIONISTA	25.0000	SV	101,3700	2.534,25
031 - (034701) OLEO PIELSANE	12.0000	UN	22,5200	270,24
013 - (034683) OXIMETRO PORTATIL	12.0000	UN	37,5400	450,48
036 - (034707) SACO DE LIXO HOSPITALAR	365.0000	UN	0,3700	135,05
033 - (034703) SERINGA DE 20ML	240.0000	UN	0,2200	52,80
030 - (034700) SERINGA DE 5ML	240.0000	UN	0,7500	180,00
035 - (034705) SOLUCAO AQUOSA	12.0000	LT	30,0300	360,36
026 - (034696) SONDA DE ASPIRACAO No8	2400.0000	UN	3,0000	7.200,00
037 - (034708) SORO FISIOLOGICO	2400.0000	UN	0,3700	888,00
023 - (034693) TCM 250ML	12.0000	UN	45,0500	540,60
007 - (034676) TERAPEUTA OCUPACIONAL	145.0000	SV	101,3700	14.698,65
018 - (034688) UMIDIFICADOR COM EXTENSOR	12.0000	UN	7,5000	90,00
008 - (034678) VENTILADOR PB560	12.0000	UN	1.652,0200	19.824,24

TOTAL DO LOTE 002: R$ 223.884,05

TOTAL DO PARTICIPANTE DJG REMOCOES E SERVICOS CONGENERES LTDA-ME: R$ 442.023,96

TOTAL DO PROCESSO: R$ 442.023,96

4.2. ***Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços***, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do signatário da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à contratação do(s) serviço(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DA NOTA FISCAL

5.1. – Da solicitação e execução dos serviços:

5.1.1. – A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS.

5.2. Da realização dos serviços, do fechamento e da entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a contratada na forma do item 5.1.1.

5.2.2. Deverá ser realizado fechamento mensalmente, com relatório de serviços e produtos utilizados enviados para aceite do fiscal.

5.2.3. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada a Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

7.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou defeituoso dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.***

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

7.5. Será realizado pagamento mensal, em valores iguais, calculados proporcionalmente aos dias em que houveram prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. Das obrigações da Registrada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS.

8.1.3. Manter, ***durante a vigência da Ata de Registro de Preços***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na prestação dos serviços.

8.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

8.1.7. Prestar em tempo integral e ininterrupto os serviços, enquanto na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. Dispor por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

8.1.9. Dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.

8.1.10. Dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.

8.1.11. Dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional, devidamente inscritos em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.

8.1.12. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.

8.1.13. Dispor de todo equipamento, insumos e medicamentos necessários ao atendimento do paciente.

8.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelos equipamentos alocados na residência do paciente.

8.1.15. Manter-se em consonância com a RDC, ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

8.1.16. Não praticar nenhum tipo de cobrança pelo atendimento prestado, além dos devidos nesta Ata de Registro de Preços, sejam esses a quem quer que seja.

8.2. Das obrigações da Registrante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à correta realização dos serviços por parte da Registrada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto desta Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS.

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

10.1.2.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;

10.1.2.2. A proponente recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2.3. A proponente não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS.

10.1.2.4. A proponente for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

10.1.2.5. A proponente for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feira por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

10.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior ***devidamente comprovados***.

10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda - subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 – 315 –** Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço o Edital do Pregão Presencial Nº 108/2019 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Federal Nº. 10.520/2002; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; Decreto Municipal Nº.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS.

4.416/2003; Decreto Municipal Nº. 6.098/2008 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 02/DEZ/2019.

REGISTRADA(S):

Homologado

DJG REMOÇÕES E SERVIÇOS CONGENERES LTDA – ME

REGISTRANTE(S):

FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42